



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL**

**Processo: 07027301620178020001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON DOS SANTOS CARDOSO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

#### **7. CONCLUSÕES**

Diante do exposto conclui-se que o periciando não apresenta seqüelas morfo-funcionais do acidente sofrido em 12/01/2015 que se enquadrem em situações previstas na tabela DPVAT.

**Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.**

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MACEIO, 26 de outubro de 2020.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO  
5624 - OAB/AL**